



Prefeitura Municipal de General Carneiro

Estado do Paraná

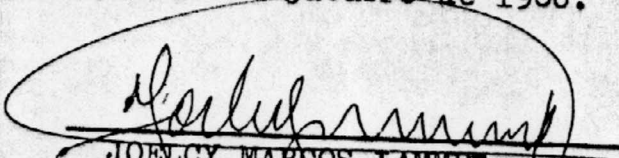
Lei Nº:189/86.

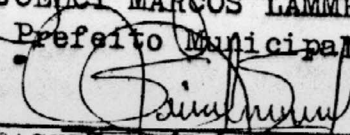
Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir o Equipamento de Televisão e da outras providências.

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná aprovou e eu Joelcy Marcos Lammel, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir o Equipamento de Telecomunicações necessário para receber e retransmitir som e imagem de televisão de 1(um) canal pelo sistema de antena parabólica, via satélite.
- Art.2º - Para cobertura da despesa autorizada no artigo anterior, fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir / no orçamento vigente, um crédito adicional especial, até o valor de CZ\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzados) dentro da seguinte dotação orçamentária.
- Órgão - 300 - Departamento de Administração
Unidade Orçamentária: 0303 - Divisão de Serviços Gerais
4.000 - Despesas de capital
4.100 - Investimentos
4.120 - Equipamentos e Instalação
- Art.3º - Para fazer face de despesa autorizada no artigo anterior, será considerado como recurso, o disposto no item do art.42 da lei Nº:4.320/64 de 17 de março de 1.964.
- Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro,
Estado do Paraná, em 10 de outubro de 1986.


JOELCY MARCOS LAMMEL
Prefeito Municipal


SEBASTIÃO SÉRGIO STEPTJUK
Secretário da Administração